

ECONOMIA

Percurso da presidente do IEFP levanta dúvidas legais

Ao contrário do que indica o despacho de nomeação, Adelaide Franco recebeu subsídio de desemprego quando foi dispensada da empresa que fundou e que a voltou a contratar. Entretanto, teve atividades que descreve como “pontuais” e “não remuneradas”, afastando ilegalidades. Olhando em abstrato para a legislação, advogados concluem que não pode haver atividade com a empresa que deu origem ao subsídio, mesmo que não remunerada.



O subsídio de desemprego é atribuído pela Segurança Social. Mas é no IEFP, agora presidido por Adelaide Franco, que a prestação também é controlada.

Bruno Simão



Catarina Almeida Pereira catarinapereira@negocios.pt

19 de Julho de 2022 às 23:30

O percurso recente da presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), Maria Adelaide Franco, explicado pela própria, não coincide com o que consta do despacho de designação do Governo, num conturbado processo de nomeações que continua a gerar mal-estar no instituto público.

Durante o período de quase ano e meio em que recebeu, afinal, subsídio de desemprego pela cessação do contrato de trabalho com a empresa que fundou – e na qual viria a ser reintegrada – Maria Adelaide Franco desenvolveu atividades que descreve como “pontuais” e “não remuneradas”, chegando “por lapso” nesta altura a ser apresentada como CEO da empresa.

Pode um desempregado subsidiado desenvolver atividades não remuneradas para a empresa que o despediu? Afastando qualquer ilegalidade, a presidente do IEFP responde que sim. Os advogados contactados pelo Negócios entendem que não. O Ministério do Trabalho não responde.

O despacho do Governo que a designou há dois meses, em regime de substituição, nova presidente, diz que Maria Adelaide Franco era “desde 2010” – portanto sem interrupções –

“consultora na Mindsetplus, em projetos relacionados com a transformação e inovação de processos, construção de equipas, transição digital, gestão da mudança e educação e formação”. Mas o percurso confirmado pela própria é mais complicado.

A Mindsetplus é a empresa que fundou em 2012, e da qual ainda é sócia, juntamente com Ana Carolina Franco Amante, que assumiu a gerência em novembro de 2018, e que será sua filha (aspeto que não esclarece de forma expressa).

Segundo as datas que refere, o contrato a termo de um ano que assinou com a Mindsetplus “não foi renovado” em abril de 2020, pelo que recebeu - de maio a outubro de 2021 - subsídio de desemprego.

Durante estes 17 meses, Adelaide Franco participou em conferências, deu formação, e assinou em dezembro de 2020 em nome da Mindsetplus um relatório relativo a um projeto contratualizado em 2019.

“Durante o período de subsídio de desemprego todas as atividades desenvolvidas a título individual ou para o apoio à sociedade não foram remuneradas nem houve qualquer recebimento a título de compensação”, responde ao Negócios. “Quanto a outras atividades pontuais desenvolvidas no apoio à atividade da empresa, e no quadro da minha responsabilidade de sócia e de responsabilidade pessoal, fi-lo sempre sem qualquer remuneração”.

Na divulgação de um “webinar” realizado durante a fase final da concessão do subsídio de desemprego (setembro de 2021), Adelaide Franco é apresentada como “CEO da Mindsetplus”. “Quanto ao facto de, nesses contextos, ser referenciada como ‘fundadora e CEO’ da empresa, pode ter resultado de lapso sobre o meu papel na empresa”, justifica a presidente do IEFP. “Efetivamente o meu LinkedIn não foi atualizado nessa altura”, diz. Em outubro de 2021 volta a ser contratada pela Mindsetplus, desta vez com contrato de trabalho sem termo.

Advogados dizem que lei proíbe qualquer atividade

A questão que levanta mais dúvidas legais é a de saber se um desempregado subsidiado pode ter uma atividade, mesmo não remunerada, na empresa da qual foi despedido, facto que esteve na origem do direito ao subsídio de desemprego.

Os dois advogados a quem o Negócios colocou a questão em abstrato – sem referências ao caso concreto – responderam que não pode o desempregado subsidiado desenvolver qualquer atividade, ainda que não remunerada, nos termos do artigo 60º do decreto-lei do subsídio de desemprego (220/2006).

Explica o n.º4 que “durante o período de concessão das prestações de desemprego é proibida a sua acumulação com rendimentos provenientes do exercício de trabalho, ou atividade, a qualquer título, em empresa com a qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao reconhecimento do direito àquelas prestações”. Proíbe-se a acumulação com rendimentos ou com qualquer atividade?

“É uma norma de prevenção de fraude. Na minha opinião o que se proíbe não é apenas o impedimento ao recebimento de rendimentos do trabalho mas é também o exercício de qualquer atividade a uma empresa com a qual se tinha a relação de trabalho, que deu origem ao desemprego involuntário, ou do mesmo grupo”, considera Luís Miguel Monteiro, advogado e sócio da Morais Leitão.

“Para evitar situações de fraude, a lei proíbe expressamente que, durante o período em que está a receber prestações de desemprego, o beneficiário possa exercer qualquer tipo de atividade, remunerada ou não” com a empresa cuja cessação do contrato deu origem ao subsídio, responde também Inês Arruda.

“Se esta norma proibitiva não existisse, seria fácil defraudar a Segurança Social”, prossegue a sócia da Arruda, Vasconcelos & Associados, também em abstrato. “Pense-se, por exemplo, num acordo entre empresa e trabalhador, nos termos do qual o contrato cessa por iniciativa da empresa, o trabalhador passa a receber subsídio de desemprego, mas mantém a atividade para a mesma empresa, com a promessa de, findo o período de concessão das prestações de desemprego, voltar a ter um contrato de trabalho com uma remuneração superior ou com o pagamento de um prémio de assinatura que, por exemplo, compense o trabalho prestado”. Durante a pandemia “algumas empresas quiseram propor esta solução a alguns dos seus trabalhadores, tendo sido advertidos pelos advogados que não seria possível”, descreve.

Proibição é só para atividades remuneradas

Adelaide Franco, pelo contrário, sustenta que não se pode olhar apenas para “partes retiradas do texto do referido normativo”. “De acordo com a legislação, a proibição diz respeito a atividades remuneradas”, conclui. Questionada sobre se um desempregado subsidiado pode então desenvolver atividade não remunerada para a empresa que o despediu, conclui que sim.

Já o Ministério do Trabalho (MTSSS), responsável pelo despacho de designação e por estas regras legais, também questionado desde quarta-feira passada, não deu qualquer resposta até ao fecho desta edição.

O princípio do desemprego “involuntário”

A questão prévia que também se levanta, talvez não tanto de um ponto de vista legal, mas de coerência das políticas públicas, é a de saber se uma pessoa deve ter direito ao subsídio quando cessa o contrato de trabalho com uma empresa da qual é sócio/que controla. Tem-se entendido que sim, sobretudo quando a pessoa não exerce no momento funções de gerência, de forma a não deixar qualquer trabalhador por conta de outrem que seja sócio desprotegido. É discutível a articulação desta possibilidade com o princípio de que o desemprego tem de ser “involuntário”. É com base na dificuldade de prova dessa “involuntariedade” que se justifica o facto de não haver um verdadeiro subsídio para os trabalhadores independentes.

A escolha da presidente do IEFP foi anunciada depois de o Governo ter recuado na escolha

de vice-presidente, que chegou por duas e com o consentimento de intervenção como tal. Data

do vice-presidente, que cneçou por dias a ser apresentado internamente como tal. Este último cargo ainda estará por ocupar. Nem o Governo nem a Cresap revelaram, na altura da designação, se a presidente concorreu ao concurso que obrigatório para que fique no cargo com uma comissão de serviço de cinco anos.

O que se sabe sobre a empresa?

A Mindsetplus foi fundada em 2012 “por mim e por Ana Carolina Franco Amante”, diz Adelaide Franco, explicando que Carolina Amante (que não confirma expressamente se é sua filha) é a sócia-gerente da empresa de consultoria desde novembro de 2018. De acordo com um relatório da DB Informa, consultado pelo Negócios, a empresa teve, em 2020, ano em que Adelaide Franco passou a receber subsídio de desemprego, vendas e prestação de serviços no valor de 29,8 mil euros, e um resultado líquido de 5,4 mil euros. O portal Base divulga quatro contratos públicos no valor efetivo de 45,9 mil euros.

De acordo com Adelaide Franco, que detinha em 2019 70% do capital, nunca foram distribuídos dividendos. “Após o convite para assumir, interinamente, o lugar de Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, passei a ser detentora de uma quota de 10%, como permitido pela lei”, acrescenta ao Negócios Adelaide Franco.



As explicações de Adelaide Franco: "Não houve violação de qualquer norma legal"

O Negócios colocou várias questões à presidente do IEFP entre quarta-feira, dia 13, e sexta-feira. Adelaide Franco respondeu entre quinta-feira e segunda. Aqui se explica o essencial do que disse.

Maria Adelaide Franco confirma que recebeu subsídio de desemprego entre maio de 2020 e outubro de 2021 "por cessação de contrato de trabalho com a MindsetPlus", o que "é permitido" no caso dos sócios não gerentes, como é o seu caso desde 2018. "Foram os efeitos da pandemia ao nível do desenvolvimento de novos projetos que estiveram na base da cessação desse contrato".

"É verdade que [durante o período do subsídio] realizei algumas atividades a título individual (conferências e seminários) a convite de algumas entidades nacionais e

internacionais, mas todas elas pro bono". "Quanto ao facto de, nesses contextos, ser referenciada como 'fundadora e CEO' da empresa, pode ter resultado de lapso sobre o meu papel na empresa. Efetivamente o meu LinkedIn não foi atualizado nessa altura".

"Em síntese, gostaria de reafirmar que durante o período de subsídio de desemprego todas as atividades desenvolvidas a título individual ou para o apoio à sociedade", que justifica com as obrigações como sócia, "não foram remuneradas nem houve qualquer recebimento a título de compensação". "Logo que a empresa viu adjudicados projetos de médio prazo que garantissem o seu desenvolvimento (Outubro 2021), foi suspensa a situação de subsídio e passei a deter um contrato de trabalhadora sem termo".

Quanto ao DL 220/2006, "o que se encontra proibido por lei é a 'acumulação de rendimentos", defende. "Considero que não houve qualquer violação de normal legal. Nem neste caso nem em nenhum momento da minha carreira."

[Proíbe-se] qualquer atividade com empresa com a qual se tinha a relação de trabalho.

LUÍS MIGUEL MONTEIRO

Advogado

Para evitar situações de fraude, a lei proíbe que (...) o beneficiário possa exercer qualquer tipo de atividade, remunerada ou não.

INÉS ARRUDA

Advogada

A proibição [só] diz respeito a atividades remuneradas.

ADELAIDE FRANCO

Presidente do IEFP

Obrigado por apoiar o nosso jornalismo.

No Negócios temos como missão disponibilizar informação económica fiável, atual e relevante. E se a batalha pela relevância é uma responsabilidade que nos cabe, no novo enquadramento do setor a capacidade de continuarmos a desempenhar o nosso papel depende cada vez mais do investimento do leitor. Agradecemos a sua confiança. Vamos continuar a trabalhar para a merecer.